

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 4824-86.2017.811.0078 – CÓD. 106568 – TJMT



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Sapezal
Vara Cível

30 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor Conrado Machado Simão,

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas LTDA - ME, sob n. 4824-86.2017.811.0078, Código 106568 principalmente no que concerne ao Art. 22 inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fábio Rocha Nimer, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Aguas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/tj/solida/>

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1 Da Decisão Proferida Pelo Juízo Recuperacional.....	4
2.2 Da Publicação do Edital do QGC - AJ.....	5
3. Das Irregularidades Praticadas Pelas Devedoras	6
4. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	7
5. Encerramento.....	8



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Águas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Ressalta-se que neste mês houveram poucas movimentações processuais, as quais passamos a descrever para todos os interessados no processo de Recuperação Judicial.

2.1 DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL

Tendo em vista as manifestações apresentadas pelos credores e pela própria Administração Judicial, foi proferida pelo d. juízo do feito decisão sendo abordado os seguintes tópicos:

- Com relação aos honorários do AJ foi deferido pelo juízo a redução destes, fixando-o no valor de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido aos credores submetidos a RJ de R\$6.310.214,54 (seis milhões e trezentos e dez mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), qual seja, R\$126.204,29 (cento e vinte seis mil e duzentos e quatro reais e vinte nove centavos), divididos em 36 meses no valor de R\$3.505.67 (três mil quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- Petição de agravo de instrumento à ref.26, o qual teve o seguimento negado nos termos do artigo 932 do NCPC, consoante ref.41.
- Quanto a ref.35 na qual o AJ juntou aos autos o primeiro relatório de atividades em que fez vistoria

a empresa, apresentou o perfil das dívidas, e requereu ao final a publicação do edital a que se refere o artigo 52, §1º da LRFE, o qual foi publicado no dia 11/04/2018.

- A ref. 44 houve a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Empresa em recuperação.
- Em ref.46/57 houve a apresentação do relatório de atividades da Devedora pelo AJ que informou que a autora não está disponibilizando os documentos contábeis tais como: balanço patrimonial, balancetes e demonstrações de resultado. Nesse sentido, após reiteradas manifestações do AJ em que a devedora não está entregando os documentos contábeis, houve a determinação da intimação desta no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento dos requerimentos do AJ, sob pena de sanções da lei.
- Ademais, em razão da objeção apresentada pelo credor Banco do Brasil solicitou este magistrado a intimação da administradora referente ao petição apresentado.

2.2 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO QGC - AJ

Tendo em vista a publicação do Edital contendo a lista de credores do AJ na qual foi disponibilizado no dia 03/07/2018, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso nº 10.286.

Nos 10 (dez) dias seguintes a publicação do edital, os sujeitos legitimados podem apresentar a impugnação a relação elaborada pelo AJ. Estão legitimados para impugnar a relação qualquer credor, Comitê, o falido, sócio ou acionista dela ou promotor de justiça.

Nos termos do que segue a imagem abaixo, verifica-se que no sistema do TJMT não houve a interposição de nenhum incidente de impugnação no prazo determinado em lei, conforme artigo 8º da LRFE.

Outrossim, já decorreu também o prazo previsto para o oferecimento de objeções ao Plano, ou seja, os 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital que se findou em 03/08/2018, objeção esta que foi apresentada pelo credor

Banco do Brasil conforme ref.58 e pelo credor Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda ref.51.

Figura 1 – Imagem consulta ao sistema do TJMT.

Numeração Única: 4824-86.2017.811.0078 Código: 106568 Número/Ano: 0/2017

Tipo:	Cível	Livro:	Feitos Cíveis
Lotação:	Vara Única	Juiz(a) atual:	Conrado Machado Simão
Assunto:	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.		
Tipo de Ação:	Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Apensos:	Não possui processos apensos		

3. DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS DEVEDORAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente, entra em contato com a Recuperanda e até mesmo com o Escritório de Contabilidade da empresa, solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

Contudo, a empresa devedora não tem atendido aos termos de diligência encaminhados por esta AJ, motivo pelo qual termos deixado de acompanhar a real situação da empresa. Esta situação fere de morte os princípios da LRFE, posto que inviabiliza aos credores o acompanhamento da capacidade de pagamento da empresa, pois esta “escondendo” dos credores e da Administração Judicial seu faturamento e a variação patrimonial.

Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras, **uma vez que estas deixaram de apresentar a documentação, deixando de atender aos termos de diligência enviados.**

E conforme relatório anterior, informamos, ainda, que apesar da intimação deste juízo, conforme decisão proferida na data de 24/08/2018 para que a recuperanda apresentasse no prazo de 5 (cinco) dias os documentos solicitados por esta Administração Judicial não foram encaminhados sendo impossível mais uma vez a apresentação das análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras.

4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações

e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333